



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENTIDADE FILIADA A CNTU - FEBRAN - UGT



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ERNANE SILVEIRA ROSAS;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DILSON LAMAITA MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018** e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos NUTRICIONISTAS, regulamentada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas do Estado de São Paulo que exerçam suas funções em ambulatórios, clínicas, laboratórios, pronto atendimento, pronto socorro ou hospitais de propriedade das cooperativas de serviços médicos representados pelo SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de julho de 2017**, o piso salarial da categoria será de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, considerando-se jornada de trabalho correspondente a 220 horas mensais.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa, correção monetária ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de **outubro de 2017**, ou seja, o 5º dia útil de **novembro de 2017**.

Parágrafo 2º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Na hipótese de salários superiores ao valor estabelecido na cláusula terceira, deverão ser reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em **1º de julho de 2017**.

Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - Cep 01041-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55-11) 3361-4208 - 3337-5263 - Fax: (55-11) 3361-4237

Rua Tiradentes, 446 - sl 44 - Jd Itapura - Campinas - SP - Cep 13023-190 - Tel: (55 - 19) 2513-5222
www.sindinutrisp.org.br





SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENTIDADE FILIADA A CNTU - FEBRAN - UGT



Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa, correção monetária ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de **outubro de 2017**, ou seja, no 5º dia útil de **novembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

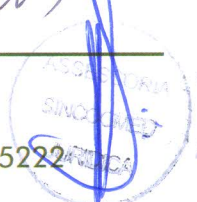
As cooperativas de serviços médico descontarão do salário já reajustado de todos os nutricionistas abrangidos por esta Convenção, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a- **1,0%** (um por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- b- Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na Subsede em Campinas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo e fora da cidade de Campinas.
- c- Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembléia Geral.
- d- As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- e- Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2017, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - Cep 01041-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55-11) 3361-4208 - 3337-5263 - Fax: (55-11) 3361-4237

Rua Tiradentes, 446 - sl 44 - Jd Itapura - Campinas - SP - Cep 13023-190 - Tel: (55 - 19) 2513-5222

www.sindinutrisp.org.br





SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENTIDADE FILIADA A CNTU - FEBRAN - UGT



- f- A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- g- A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.
- h- As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto”

CLÁUSULA OITAVA – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, que exerçam suas funções em ambulatórios, clínicas, laboratórios, pronto atendimento, pronto socorro ou hospitais pertencentes as cooperativas de serviços médicos, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2017, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

E porque assim tenham ajustado, firmam este instrumento coletivo de trabalho válido para as cooperativas de serviços médicos do Estado de São Paulo para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final qualificadas e também firmadas, conhecidas dos representantes dos contratantes.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

DILSON LAMATTA MIRANDA
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS



Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - Cep 01041-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55-11) 3361-4208 - 3337-5263 - Fax: (55-11) 3361-4237

Rua Tiradentes, 446 - sl 44 - Jd Itapura - Campinas - SP - Cep 13023-190 - Tel: (55 - 19) 2513-5222
www.sindinutrisp.org.br